



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6118

DISPÕE SOBRE INCORPORAÇÃO AO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM DE ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DA EMPRESA TRIPLE A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO**, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Mogi Mirim a área de terreno localizada em Zona Rural deste Município, na Rodovia SP-340 – Gov. Ademar Pereira de Barros, Km 149,62, objeto da Matrícula nº 103.132 - CRI de Mogi Mirim - SP, contendo 206.727,295 m², ou 20,6727 ha., que consta pertencer à empresa **TRIPLE A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ME**, tendo suas linhas perimétricas assim descritas:

DA ÁREA: “Inicia-se junto ao marco 1, de coordenadas UTM, Zona 23K Sul, no Datum SIRGAS 2000, $E(x) = 294.546,591m$ e $N(y) = 7.505.807,485 m$, localizado no limite da faixa de domínio da Rodovia Estadual SP 340 – Rodovia Governador Ademar Pereira de Barros, no km 149 + 623 metros; do vértice 1 segue confrontando com o imóvel denominado Olhos D’Água (mat. 11.602) com os seguintes azimutes e distancias: 286°13’56” e 739,09 m até o vértice 2; 355°17’56” e 242,41 m até o vértice 3; deste segue a jusante de um córrego sem denominação, confrontando com um imóvel denominado Gleba Engenho da Serra e Olho da Água (mat. 54.236) com os seguintes azimutes e distancias: 93°44’00” e 86,31 m até o vértice 4; 87°36’24” e 22,76 m até o vértice 5; 85°59’15” e 162,18 m até o vértice 6; 115°26’36” e 136,17 m até o vértice 7; 115°26’36” e 103,48 m até o vértice 8; 113°13’53” e 128,82 m até o vértice 9; 126°23’04” e 130,51 m até o vértice 10; 77°35’21” e 46,36 m até o vértice 31; 66°16’47” e 10,86 m até o vértice 32; 103°23’42” e 4,08 m até o vértice 33; 96°31’00” e 6,92 m até o vértice 34; 85°42’31” e 7,30 m até o vértice 35; 101°58’49” e 8,43 m até o vértice 36; 98°22’57” e 2,71 m até o vértice 37 localizado no limite da faixa de domínio da Rodovia estadual SP 340 – Rodovia Governador Ademar Pereira de Barros, no km 149 + 866,55 metros; deste segue pelo limite da Faixa de Domínio da Rodovia Estadual SP 340 – Rodovia Governador Ademar Pereira de Barros com os seguintes azimutes e distancias: 195°33’28” e 110,04 m até o vértice 38; 195°33’28” e 113,51 m até o vértice 39; 195°33’20” e 20,00 m até o vértice 1, ponto inicial desta descrição.”

Art. 2º Inobstante a implantação de quaisquer empreendimentos na área objeto desta incorporação, deverá ser devidamente respeitada a faixa de Área de Preservação Permanente (APP) gerada pelos corpos hídricos ali existentes, sob pena de medidas judiciais pertinentes.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 3º O Poder Executivo, pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, realizará o cadastramento da área e informará o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) da alteração da zona urbana.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 29 de agosto de 2019.

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 83/2019
Autoria: Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

A(O) Lei 6.118

FOI PUBLICADA(O) em 31 / 08 / 19

NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL oficial)